

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2025
CONTRATO Nº 85-E19/2025
INEXIGIBILIDADE 19.19/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com sedena xxx, inscrita no CNPJ nº. 12.247.631/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Charles Nunes Regueira**, portador do RG nº XX5522XX SSP/AL e inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 066.XX.294-XX, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião/AL, doravante denominados **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERTA DE LIRA SILVA SALGUEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.748.197/0001-09 com sede no Distrito Cana Brava, S/N, Zona Rural, São Sebastião, neste ato representada por seu sócio administrador Sr(a). **ROBERTA DE LIRA SILVA SALGUEIRO**, brasileiro(a), residente e domiciliado na cidade de São Sebastião/AL, doravante denominado **CREDENCIADA/CONTRATADA**; têm entre si, justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL” VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS: ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, CAMINHÃO E CAÇAMBA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DO MUNICÍPIO. COM O VALOR HORA HOMEM (HORA TRABALHADA), SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, E MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇO ELÉTRICO, VIDRAÇARIA, TAPEÇARIA. (incluindo auto socorro nos limites do município)	HORA	3.000	R\$ 181,67	R\$ 545.010,00
3	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DO MUNICÍPIO. COM O VALOR	HORA	1.000	R\$ 224,95	R\$ 224.950,00





HORA TRABALHADA), SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, E MECÂNICA EM GERAL, SERVIÇO ELÉTRICO, VIDRAÇARIA, TAPEÇARIA. (incluindo auto socorro nos limites do município)									
VALOR TOTAL									R\$ 769.960,00

- a) Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos a execução prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.
- b) Os quantitativos são meramente estimativos e serão consumidos conforme necessidade;
- c) Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de serviços executados;
- d) Todas as execuções e procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela acima estipulada, podendo sofrer reajustes de acordo com o Termo de Referência que segue este edital em anexo;
- e) As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, prestação, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA– PRAZO E REAJUSTE:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE/CONTRATANTE e anuência do CREDENCIADO/CONTRATADO, Por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art.25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Reequilíbrio sera de acordo com ajuste tabelado de controle de entidades devidamente qualificada;

O reajuste ou reequilíbrio será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamentos será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados apartir do recebimento do produto/serviços, devidamente atestados o pleno atendimento dos requisitos constantes deste edital, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma online consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta online mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de





economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual

$$I = \frac{(TX) \times (6/100)}{365} = 6\%$$

365

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias EXERCÍCIO 2025 E FUTUROS.

1. Função Programática: 04.122.0001.2003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
2. Função Programática: 04.123.0001.2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
3. Função Programática: 10.122.0001.6001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
4. Função Programática: 10.301.0004.6003 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
5. Função Programática: 10.301.004.6010 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





- a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
- 6. Função Programática: 12.361.0002.2005 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
- 7. Função Programática: 12.361.0002.2023 – QUOTA DO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
- 8. Função Programática: 12.361.0002.2027 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
- 9. Função Programática: 15.122.0001.2017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
- 10. Função Programática: 15.122.0001.2031 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
- 11. Função Programática: 08.122.0001.6012 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
- 12. Função Programática: 08.244.0003.6002 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
- 13. Função Programática: 08.243.0003.6050 – BLOCO DE PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC) CREAS/ABRIGOS
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
- 14. Função Programática: 08.244.0003.6018 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.
- 15. Função Programática: 08.243.0003.6049 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)
 - a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.





16. Função Programática: 08.243.0003.6028 – ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - SIGTV

a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.

17. Função Programática: 08.243.0003.6052 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ

a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.

18. Função Programática: 04.122.0001.2040 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDENCIA MUN.DE TRANS. TRANSPORTE - SMTT.

a. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

DO CREDENCIANTE

Tem como obrigação de acompanhar a execução;

Conferir e dar recebimento da execução.

Realizar o pagamento dentro das condições estipuladas;

Assumir o ônus e custos de levar o veículo até o local para realização da colocação das placas;

DA CREDENCIADA

A Contratada/Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo

e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

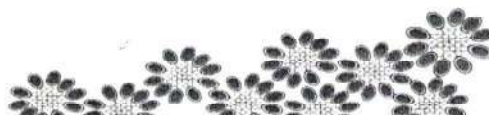
Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade



previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei nº 8.213/1991;

Manter seus funcionários com todos os EPIs necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo do servidor a ser designado pela autoridade superior, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço objeto desse termo.

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, normas contratuais e legais, será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, em até 15 (quinze) dias;
- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CREDENCIANTE, mediante Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CREDENCIADA, pela solidez e segurança do serviço, nem a ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, especialmente designado, o qual realizará a sua função com autonomia.

É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CREDENCIADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético- profissionais.

O FISCAL dos serviços tem responsabilidade ético-profissional perante o CREDENCIANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CREDENCIANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

A FISCALIZAÇÃO, notificará a CREDENCIADA sobre sua inadimplência no





cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CREDENCIADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – SITUAÇÕES DE RESCISÃO

– O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;

– O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

– a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;

– o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

– a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

– a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

– o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

– o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei 14.133/2021;

– a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;

– a dissolução das sociedade ou o falecimento do contratado;

– a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

– razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

– a supressão, por parte da Administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei 14.133/2021;

– a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

– o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela





suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

– a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quais quer dos casos previstos nos Art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos Art. 138 a 139, da citada Lei Federal nº 14.133/2021, bem como neste contrato no que couber.

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Derecausa à inexecução parcial ou total do contrato;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento e equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, 10% (dez por cento), sobre o valor contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de SÃO SEBASTIÃO, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de São Sebastião/Al.

CLÁUSULA NONA-DA VINCULAÇÃO

O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 02/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião/AL para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

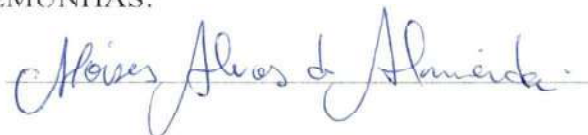
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, de forma digital/electronica.

São Sebastião-AL, 19 de dezembro de 2025.


CREDENCIANTE
CHARLES NUNES REGUEIRA
Prefeito


CREDENCIADO
ROBERTA DE LIRA SILVA SALGUEIRO
Responsável legal

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 

